



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

DELIBERAÇÃO N. 002/2024, A QUAL IMPLEMENTA A POLÍTICA EDITORIAL SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

O Conselho Editorial da Editora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regulamento Interno, conforme a Resolução CONSUN UFCSPA nº 153, de 08 de fevereiro de 2024, resolve instituir a seguinte política editorial que define o conflito de interesses em publicações submetidas à análise por esta Editora:

Art. 1º Define-se como conflito de interesses no âmbito da Editora da UFCSPA:

I – as condições nas quais o julgamento de um parecerista a respeito de um interesse primário de uma publicação tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário ou acidental;

II – as informações privilegiadas, que não sejam de amplo conhecimento público, que dizem respeito a assuntos relevantes para os processos de análise e decisão, podendo vir a ter repercussão no resultado dos pareceres.

Art. 2º Entende-se como situações de conflitos de interesse do parecerista em relação ao autor interessado em publicação:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o quinto grau;

II – manter laços de amizade íntima, de relacionamento afetivo ou de inimizade;

III – ter mantido relação de orientador ou de orientando em trabalhos finais de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu*, pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;

IV – possuir publicação conjunta de trabalhos científicos ou acadêmicos;

V – ter realizado projetos de ensino, pesquisa e extensão de forma conjunta;

VI – estar desenvolvendo ou ter desenvolvido trabalho acadêmico que possa acarretar em avaliação objetiva ou subjetiva devido à discordância de linha teórica ou metodológica, sem que existam evidências claras de inadequação da propriedade e do mérito do original avaliado.

Art. 3º Não é permitida a realização de parecer por indivíduos que mantenham relação com autores ou com o original submetido conforme o constante no Art. 2º desta política.

Art. 4º Conforme o art. 12, §2º do Regulamento da Editora da UFCSPA, caso o proponente de submissão (autor, coautor, organizador, ilustrador, tradutor ou outros) seja membro da Direção da Editora ou do Conselho Editorial, ele deverá se afastar de todas as instâncias de deliberação e de fluxo de edição da proposta, estando vetada sua participação em sessões do Conselho Editorial ou em reuniões de fluxo administrativo da Editora em que a submissão seja matéria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Política aprovada pelo Conselho Editorial da Editora da UFCSPA na sessão ordinária de 10 de novembro de 2023.

ANA RACHEL SALGADO

Presidente do Conselho Editorial

Diretora da Editora da UFCSPA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Salgado, Diretora da Editora**, em 21/02/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1837538** e o código CRC **85093CE1**.

